GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-001341.989.23-4 – Prestação de Contas.

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Marcus Vinícius Paço Chaer (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$3.778.569,49.

Advogado: Fernando Lucas de Lima (OAB/SP nº 272.880).

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REDISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS. MOVIMENTAÇÃO ENTRE DIVERSAS CONTAS BANCÁRIAS. DIVERGÊNCIA ENTRE DIRD E EXTRATOS. DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA UTILIZADA POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS. RATEIO COMPROVADO EM ACORDO JUDICIAL. DESPESAS IMPRÓPRIAS E SEM COMPROVAÇÃO. RESSARCIMENTO. IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 25 de novembro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis à devolução do total de R$ 30.230,47 (trinta mil, duzentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), devidamente corrigido, aos cofres estaduais.

Deixou, não obstante, de condenar a conveniada à proibição de recebimento de novos repasses, a fim de não comprometer a manutenção dos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G2MP-8UED-7MFL-59OH

serviços essenciais por ela prestados à população local e de evitar a inviabilização de sua atividade-fim.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R$ 981.706,66, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G2MP-8UED-7MFL-59OH